

Transações com Partes Relacionadas e Outras - 2018

1. Partes relacionadas

Como entidades relacionadas que detêm influência significativa sobre a atividade ao nível das decisões relativas à política financeira e operacional da APL, S.A., são de referir as seguintes:

- Entidades reguladoras – DGRM (Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes)

- *“A percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria da DGRM é fixada em 3 % com base nos proveitos registados na conta 72 – «Prestação de Serviços», excluindo a receita do serviço de pilotagem.”* (N.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro)

- *“1. A percentagem das receitas de exploração dos portos comerciais (...) de Lisboa (...) integrados na área de jurisdição das respetivas administrações portuárias, que constitui receita própria da AMT, é fixada em 2 % para o ano 2017, tendo em consideração para o efeito o seu produto sobre os rendimentos registados na conta 72 – «Prestação de Serviços», (...) excluindo a receita do serviço de pilotagem.”* (Despacho dos Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar n.º 11317/2016, de 21 de setembro)

“ A percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria da AMT é fixada em 2 % para o ano de 2015, tendo em consideração, para o efeito, o produto sobre os rendimentos na conta 72 – Prestações de Serviços, do SNC – Sistema de Normalização Contabilística, excluindo a receita do serviço de pilotagem.” (N.º 2 do Despacho 11573/2015, de 16 de outubro, emitido pelo Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações)

- APP – Associação dos Portos de Portugal

Nos termos dos seus estatutos, a APP – Associação dos Portos de Portugal tem, como sócios fundadores, as administrações portuárias e como objeto “assegurar a defesa e promoção dos interesses dos seus associados e contribuir para o desenvolvimento e modernização do

sistema portuário nacional”. Os recursos financeiros da associação são, entre outros, as contribuições dos sócios.

- São ainda de assinalar os órgãos sociais da APL, S.A., cuja informação referente às remunerações auferidas se encontra reportada no capítulo anterior.

2. Outras transações

Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

A APL é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, do Setor Empresarial do Estado dotada de *jus imperium*, regendo-se pelo disposto nos seus estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objetos da sociedade, incluindo normas de direito público quando atue no uso de poderes de autoridade, e pelo direito privado, encontrando-se sujeita às regras de concorrência.

No que respeita aos procedimentos pré-contratuais adotados existem fundamentalmente dois diplomas com particular interesse e aplicação:

- a) A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (com as respetivas retificações e diplomas de regulamentação) que aprovou a Lei da Água, que prevê a atribuição de contratos de concessão e de licenças de utilização de parcelas do domínio público por prazos superiores a um ano seja efetuada através de procedimento concursal, designadamente concurso público, e
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, estabelecendo a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

A APL é uma entidade adjudicante especial por ter sido criada para satisfazer necessidades de interesse geral, com carácter comercial, no setor dos transportes (por colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores) sobre a qual o Estado exerce uma influência dominante (na medida em que tem a totalidade do seu capital social e dos direitos de voto e designa a totalidade dos titulares dos órgãos de administração e de fiscalização), nos termos do artigo 7.º n.º 1, alínea a) e artigo 9.º n.º 1, alínea b), subalínea ii), do CCP.

Nessa medida, tem sido entendimento da APL, sufragado em parecer externo, que o regime de contratação previsto no CCP é apenas aplicável

quando relativo a contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou várias das atividades exercidas pela APL no setor dos transportes e, cumulativamente, o respetivo objeto abranja prestações típicas dos seguintes contratos (de acordo com os limites fixados pelo Regulamento EU n.º 1336/2013, de 13 de dezembro):

- Empreitadas de obras públicas cujo valor seja igual ou superior a 5 186 000 euros;
- Concessão de obras públicas;
- Locação ou aquisição de bens móveis cujo valor seja superior a 414 000 euros;
- Aquisição de serviços cujo valor seja igual ou superior a 414 000 euros.

Também não é vinculativa a aplicação do CCP no caso de contratação diretamente relacionadas com atividades direta e principalmente relacionadas com colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores, mas de valor inferior aos limites indicados.

Não obstante, é atualmente orientação do Conselho de Administração que toda a contratação efetuada pela APL, seja tramitada ao abrigo do regime constante do Código dos Contratos Públicos.

Com efeito, na sequência da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi revogado o Regulamento de Contratação de Bens, Serviços e Empreitadas da APL (publicado pela Ordem de Serviço n.º 4/2014, de 24 de março).

Atualmente toda a contratação tramita através da Divisão de Contratação Pública e Compras, preferencialmente por plataforma eletrónica, incluindo a concessão da utilização privativa do domínio público hídrico do Estado afeto à APL, através da aplicação dos preceitos contidos no CCP.

Exceção feita para algumas contratações cujo valor contratual não ultrapassa os 5 000 euros, efetuadas diretamente pelos serviços com posterior reporte à Divisão de Contratação Pública e Compras.

Prevê-se que no corrente ano seja elaborado um Manual de Contratação da APL, através de uma comissão com elementos de várias áreas de negócio, por forma a uniformizar todos os procedimentos de contratação.

Em 2018 ganhou especial destaque o contrato celebrado entre a APL, S.A. e a sociedade "Transas Marine Limited", no valor de 951 606 euros, tendo por objeto a modernização do VTS do porto de Lisboa.

Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Não ocorreram transações fora das condições de mercado

Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

Em 2018 não existe registo de fornecedores com montante superior a 1 milhão de euros contabilizado no âmbito dos fornecimentos e serviços externos da APL. No entanto, a empresa Boskalis, Sucursal em Portugal, foi responsável pela execução de dragagens de manutenção no montante total de 816 897 euros (gastos de exploração) e ainda pela dragagem do Canal da Barra Sul (classificada como investimento), com 1 846 530 euros faturados em 2018.